

# REGIMENTO INTERNO

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Aprovado pelas Resoluções **44/CPG/97**  
de 11/12/1997 e **84/CPG/99** de  
26/08/1999

**Versão atualizada em 18/12/2006 face aprovação nova resolução câmara  
pós-graduação em 14/12**

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

### **I — DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo a formação e o aprimoramento, em nível de Mestrado e de Doutorado, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa, do magistério superior e de extensão no campo de estudos da Administração.

### **II — DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração vincula-se ao Centro Sócio-Econômico da UFSC.

**Art. 3º.** A administração do Programa de Pós-Graduação em Administração se efetivará através do Colegiado do Programa e da Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração -CPGA.

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 4º.** O Colegiado do Programa, órgão deliberativo, será constituído:

- I** - do Coordenador, como presidente, e do Sub-Coordenador, como vice-presidente;
- II** - de todos os professores permanentes do Programa;
- III** -de representação discente, eleita na forma regulamentar, na proporção de um (01) para cada cinco (05) docentes integrantes do Colegiado.

§ 1º. Os representantes de que trata o item III serão eleitos por seus pares.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados no item III será de dois (02) anos.

**Art. 5º.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos que o compõem, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 6º.** O Colegiado deliberará por maioria simples do total de seus membros e a aprovação das questões em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

**Art. 7º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- I** -Elaborar e definir as normas e diretrizes de funcionamento do Programa em forma de regimento e propor suas alterações;
- II** -Estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III** -Decidir sobre a constituição e o regime de funcionamento de núcleos de estudos;
- IV** -Elaborar e aprovar o currículo do Programa e suas atualizações;

- V -Elaborar e atualizar as ementas e programas das disciplinas e fixar seus requisitos;
- VI -Deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas de Cursos de Pós-Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
- VII -Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua realização;
- VIII -Apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;
- IX -Aprovar, semestralmente, a distribuição das disciplinas do Programa entre os professores;
- X -Aprovar a programação periódica do Programa e propor datas para realização dos eventos escolares;
- XI -Definir, anualmente, o número de vagas para o Programa;
- XII -Definir os critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado e homologar os respectivos resultados;
- XIII -Indicar professores orientadores e aprovar a indicação de co-orientador, feita pelo orientador;
- XIV -Aprovar projetos de trabalhos terminais e homologar os resultados da avaliação de defesa de dissertação e de tese;
- XV -Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos;
- XVI -Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de conceitos previstos neste Regimento;
- XVII -Decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos, transferência de matrículas, matrículas isoladas, rematrículas e outros eventos escolares não previstos;
- XVIII -Articular com os departamentos envolvidos a participação de docentes para colaborarem no Programa;
- XIX -Estabelecer, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e da legislação vigente, as normas de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa;
- XX -Credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPG;
- XXI -Deliberar sobre o desligamento de docentes do Programa, informando-o a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPG;
- XXII -Propor convênios e projetos de interesse do Programa;
- XXIII -Aprovar planos de aplicação de recursos alocados ao Programa, pela UFSC, ou por agências financiadoras externas;
- XXIV -Apreciar o relatório anual do Programa;
- XXV -Apreciar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XXVI -Homologar a decisão da Comissão de Bolsas sobre a sua distribuição entre os alunos do Programa;
- XXVII -Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso a ser interposto no prazo improrrogável de cinco (05) dias úteis, a contar da ciência da decisão.
- XXVIII -Analisar as propostas de expansão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, mediante a oferta de turma(s) especial(is) fora da sede.

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração é o órgão de coordenação administrativa do Programa e será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, a serem eleitos por um colégio eleitoral e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo Único.** O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão ser escolhidos entre os docentes permanentes com título de doutor e em exercício efetivo no magistério do Programa e serão eleitos por um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 9º.** O Colégio Eleitoral será integrado por todos os membros do Colegiado do Programa.

**Art. 10º.** Compete ao Coordenador:

- I** - Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II** - Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com os interesses do Programa;
- III** - Manter entendimentos com os Chefes de Departamentos, visando a organização de Planos de Ensino das disciplinas do Programa;
- IV** - Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa;
- V** - Propor ao Colegiado do Programa, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- VI** - Preparar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC, ou por agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VII** - Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, submetendo-as ao Colegiado;
- VIII** - Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- IX** - Emitir e assinar todos os documentos relativos ao Programa;
- X** - Propor a criação de núcleos de estudo e designar seus coordenadores;
- XI** - Propor a criação de turmas especiais do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado;
- XII** - Elaborar e encaminhar aos órgãos e setores competentes os relatórios do Programa;
- XIII** - Elaborar a programação acadêmica dos Cursos;
- XIV** - Delegar competências para a execução de tarefas específicas
- XV** - Designar, ouvido o respectivo orientador, a composição da banca examinadora de defesa de trabalhos terminais, emitindo a respectiva portaria;
- XVI** - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVII** - Decidir *ad-referendum* do Colegiado, em situações de urgência.

**Art. 11º.** Ao Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

**Parágrafo Único.** Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-Coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular, caso contrário o Colegiado indicará um Sub-Coordenador *pró-tempore* para completar o mandato.

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 12º.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenadoria de Pós-Graduação.

**Art.13º.** Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art.14º.** Ao Chefe de Expediente, por si, ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I** - zelar pelo patrimônio à disposição da Coordenadoria de Pós-Graduação;
- II** - manter atualizados e devidamente resguardados os registros dos Cursos, especialmente os que retratem o currículo escolar dos alunos;
- III** - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

**IV** -secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos terminais;

**V** -expedir aos professores e alunos as comunicações de rotina;

**VI** -exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art.15º.** A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, setores de apoio às atividades didáticas, constantes de biblioteca, laboratório de computação, materiais e equipamentos audiovisuais, serviço de reprografia e outros instrumentos de apoio pedagógico.

### **III — DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **DO CURRÍCULO**

**Art.16º.** O currículo do Programa de Pós-Graduação em Administração (Mestrado e Doutorado) organiza-se como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e a aprofundar a formação do aluno e a prepará-lo para a pesquisa independente, para a docência no campo da Administração e para a direção ou consultoria de alto nível em organizações, que requeiram qualificação de excelência.

**Art.17º.** O currículo do Curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e carga horária de 30 (trinta) créditos e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos e carga horária de 60 (sessenta) créditos.

§ 1º. Para o cálculo do total de créditos dos Cursos, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos terminais.

§ 2º. Por solicitação justificada do professor orientador, em casos excepcionais, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por 6 (seis), mediante decisão do Colegiado.

§ 3º. Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Curso aprove a solicitação e o projeto de tese tenha sido aprovado na forma regimental.

**Art.18º.** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Administração estão categorizadas em Obrigatórias, Eletivas e Optativas.

§ 1º. Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas que visam homogeneizar os conhecimentos dos alunos, ensejando-lhes conceitos introdutórios (epistemológicos, teóricos e instrumentais) e uma compreensão crítica e sólida da evolução do pensamento administrativo;

§ 2º. Consideram-se Disciplinas Eletivas aquelas que possibilitam a concentração de estudos em temas de formação e pesquisa de interesse específico dos alunos;

§ 3º. Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas destinadas a desenvolver tópicos avançados em Administração, permitindo o aprofundamento de estudos em direção à elaboração do trabalho terminal.

§ 4º. Poderão ser oferecidos Seminários de Administração, com a finalidade de abordar temas especiais não contemplados nas disciplinas existentes, podendo ser computados, a critério do Colegiado, em Disciplinas Eletivas e/ou Optativas.

**Art. 19º.** Os créditos do Curso de Mestrado serão assim distribuídos:

- I** - (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II** -(doze) créditos em Disciplinas Eletivas;
- III** -(seis) créditos referentes à Dissertação.

**Art. 20º.** Os créditos do Curso de Doutorado serão assim distribuídos:

- I** - (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II** -(trinta) créditos em Disciplinas Eletivas/Optativas;
- III** -(três) créditos referentes ao Exame de Qualificação
- IV** -(quinze) créditos referentes à Tese.

**Art. 21º.** Na integralização curricular poderão ser computados, a critério do Colegiado do Programa, mediante justificativa do professor orientador, os créditos obtidos em disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*.

§ 1º. No caso de alunos transferidos, o aproveitamento dos créditos obtidos será definido pelo Colegiado do Programa, após análise do histórico escolar.

§ 2º. Na hipótese de os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas correspondentes constarão no Histórico Escolar do aluno, com a indicação “T” (transferido), não sendo computados seus créditos para cálculo da média ponderada prevista neste Regimento.

**Art. 22º.** Aos alunos que tenham concluído os créditos relativos às disciplinas, é obrigatória a matrícula nas disciplinas “Seminário de Dissertação”, para o Curso de Mestrado, e “Seminário de Tese”, para o Doutorado, sem direito a créditos, devendo ser renovada semestralmente até a conclusão do trabalho terminal.

**Art. 23º.** O número de vagas para o Curso de Mestrado será estabelecido anualmente pelo Colegiado de Programa. As vagas para o Curso de Doutorado serão oferecidas tendo por base a capacidade de orientação dos Professores do Programa, levando-se em consideração um número máximo de 4 vagas por orientador.

**Art. 23º.** Exige-se, de todos os alunos, até o final do primeiro ano do curso, conhecimento comprovado de língua inglesa para o mestrado e de língua inglesa e outra língua estrangeira, não materna, para o doutorado, atestado através de prova de proficiência em línguas.

§ 1º. O Colegiado definirá as normas de avaliação do conhecimento de língua(s) estrangeira(s) de que trata artigo anterior.

#### **DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 24º.** Para a integralização curricular poderão ser computados os créditos obtidos na disciplina “Estágio Docência”, definida como a participação do aluno em atividades de ensino na UFSC, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas.

§ 2º. O Estágio de Docência constituirá disciplina eletiva no currículo do Curso de Mestrado e optativa no do Curso de Doutorado.

§ 3º. Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

**Art. 25º.** A programação periódica dos Cursos de Mestrado e Doutorado especificará as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos na modalidade de estágio docência.

§ 1º. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º. Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação estabelecer, caso a caso, o número de créditos a serem atribuídos em cada disciplina de estágio docência e aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”.

§ 3º. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

#### **DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA**

**Art. 26º.** A programação periódica especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades com respectivo número de créditos e ementas.

**Parágrafo Único.** O calendário do Programa aprovado pelo órgão competente da UFSC, estabelecerá as datas de início e término do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 27º.** O corpo docente do Programa será constituído por professores credenciados pelo Colegiado e classificados em professores permanentes, participantes, visitantes e voluntários.

§ 1º. São considerados professores permanentes, os docentes do quadro da UFSC que atuam no Programa de forma regular e contínua, desenvolvem suas atividades de ensino, pesquisa e orientação de trabalhos terminais, assim como as funções administrativas necessárias.

§ 2º. São considerados professores participantes, os docentes do quadro da UFSC que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas ou colaborando em projetos de pesquisa, sem que tenham uma carga regular e permanente de atividades no Programa.

§ 3º. São considerados professores visitantes aqueles pertencentes a outra Instituição de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que se dispuserem a contribuir com o Programa, por um período contínuo e determinado, em caráter integral, desenvolvendo atividades acadêmico-científicas, de acordo com legislação específica que regulamenta este caso.

§ 4º . São considerados professores voluntários aqueles que exercem atividades não remuneradas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da Resolução nº 012/Cun/99, de 27 de julho de 1999.

**Art. 28º.** Para credenciamento de docentes do Programa exigir-se-á o título de Doutor ou de Livre-Docente e a comprovação de produção acadêmica relevante em área de interesse do Programa.

**Parágrafo Único.** Poderão ser credenciados:

- I** - como orientadores de Dissertação de Mestrado, docentes portadores do título de doutor;
- II** -como orientadores de Tese de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 anos, e que já tenham orientado, levando à defesa e aprovado 3 dissertações de Mestrado.

**Art. 29º.** Os credenciamentos terão validade por um período de dois (2) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

#### **DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS**

**Art. 30º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração, mediante aprovação do Colegiado, poderá organizar, em seu âmbito, núcleos de estudos para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e capacitação de recursos humanos em áreas específicas da abrangência do Programa.

§ 1º. A criação de Núcleos resultará de proposta de equipe de professores interessados em desenvolver atividades em áreas específicas, contendo indicativos da importância de sua criação, abrangência de estudos e de atuação e corpo docente envolvido;

§ 2º. A coordenação de núcleos será exercida por um dos professores permanentes que o compõe, indicado pelos seus pares, conforme legislação vigente.

#### **IV — DO REGIME ESCOLAR**

##### **DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO**

**Art 31º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá admitir diplomados de cursos de graduação diversos, oficiais ou oficialmente reconhecidos, selecionados de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Colegiado em regulamento específico para o processo seletivo de cada Curso.

**Parágrafo Único.** Será admitido o candidato que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

- I** - ter concluído Curso de Graduação;
- II** -preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no regulamento do processo seletivo;
- III** -apresentar, no prazo, documentação exigida;

#### **DA MATRÍCULA**



**Art 32º.** O candidato selecionado deverá matricular-se no Programa e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades na Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração.

**Parágrafo Único.** Serão aceitas transferências de matrículas de alunos admitidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área de Administração ou afim, desde que o processo de admissão do requerente no curso de origem seja validado pelo Colegiado do Programa.

**Art 33º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração admitirá a inscrição em disciplinas de alunos não matriculados no Curso, na forma de matrícula isolada, como possibilidade de aproveitamento futuro dos créditos obtidos.

§ 1º. A inscrição em matrícula isolada fica condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa e à aceitação pelos respectivos professores.

§ 2º. Serão aceitos somente candidatos que possuem diploma de graduação ou equivalente em curso reconhecido e que se submeterem ao processo de avaliação definido em Colegiado, com possibilidade de aproveitamento futuro dos créditos obtidos, de acordo com os limites estipulados pelo Colegiado.

**Art 34º.** Será permitido ao aluno, através de processo devidamente instruído, o trancamento de matrícula no Curso, pelo prazo máximo de um (1) ano, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses.

§ 1º. O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso;

§ 2º. Não se concederá trancamento de matrícula para alunos que não tenham cumprido as Disciplinas Obrigatórias.

**Art 35º.** O aluno poderá, dentro do prazo estipulado no calendário, requerer cancelamento de matrícula em disciplinas, não sendo as mesmas incluídas em seu histórico escolar.

**Art 36º.** A desistência por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de volta automática ao Curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para a sua conclusão.

§ 1º. Considera-se abandono a não-matrícula, sem motivos justificáveis.

§ 2º. Os alunos que tiveram interrompido o Curso, por desistência ou por abandono, poderão obter matrícula e retorno às atividades discentes, condicionados a critérios e aprovação do Colegiado, não sendo o tempo de interrupção descontado da duração do Curso.

**Art 37º.** O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I - quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Curso, nos termos deste Regimento;
- II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento.

**Art 38º.** Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o aluno deverá matricular-se, requerer trancamento de matrícula no Curso, inscrever-se e requerer cancelamento de inscrição em disciplinas.

## DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art 39º.** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

§ 1º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros.

§ 2º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 3º. O aluno que obtiver frequência, na forma do parágrafo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para a aprovação.

**Art 40º.** O aproveitamento em disciplinas será expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado		Equivalência
A	Excelente	com direito a crédito	4
B	Bom	com direito a crédito	3
C	Regular	com direito a crédito	2
E	Insuficiente	sem direito a crédito	0
I	Incompleto	conceito provisório	0
FI	Frequência Insuficiente	sem direito a crédito	0

§ 1º. O conceito mínimo para aprovação não poderá ser inferior a “C”, por disciplina ou atividade;

§ 2º. Receberá conceito “FI” o aluno que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido neste Regimento;

§ 3º. Será consignado conceito “I” ao aluno que, tendo aproveitamento regular na disciplina, deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

**Art 41º.** Na hipótese do § 3º, do Artigo anterior, o professor da disciplina exigirá um trabalho especial, que o aluno deverá realizar no prazo que lhe for ditado, o qual, no entanto, não poderá ultrapassar o período letivo seguinte;

**Parágrafo Único.** Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado, caberá ao professor reprovar o aluno, atribuindo-lhe o conceito “E”.

**Art 42º.** A média ponderada de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos equivalentes obtidos pelo aluno e o número de créditos das disciplinas por ele cursadas, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

**Parágrafo Único.** Entende-se por pontos equivalentes o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica correspondente ao conceito nela obtido.

**Art 43º.** Não poderá permanecer matriculado no curso, tendo automaticamente sua matrícula cancelada, o aluno que:

- I** - obter, em qualquer período letivo, média ponderada igual ou inferior a dois (2, 0) no conjunto das disciplinas nele cursadas;
- II** -obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média ponderada inferior a dois vírgula cinco (2,5) no conjunto das disciplinas neles cursadas;
- III** -for reprovado em duas (2) disciplinas num período letivo, ou em três (3) no Curso.

**Art 44º.** O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver média ponderada inferior a dois vírgula cinco (2,5), na disciplina ou no conjunto das disciplinas nele cursadas, entrará em regime probatório.

**Parágrafo Único.** O professor orientador do curso limitará os créditos em que poderá matricular-se o aluno em regime probatório e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto a melhor forma de superar o regime.

**Art 45º.** O aluno só poderá ingressar em trabalho de dissertação após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido média ponderada de conceitos igual ou superior a três (3,0).

**Art 46º.** Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa, até 48 horas de sua publicação.

#### **DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

**Art 47º.** A orientação acadêmica do aluno será feita pelo seu orientador de acordo com seu interesse de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A orientação acadêmica, que visa acompanhar o desempenho escolar do aluno desde seu ingresso até a defesa da dissertação ou tese, será desenvolvida por um professor designado pelo Colegiado do Programa.

**Art 48º.** São atribuições do Professor Orientador:

- I** - orientar a matrícula em disciplinas;
- II** -acompanhar permanentemente o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III** -auxiliar o aluno na definição do tema de dissertação ou tese.

§ 1º. Por solicitação do orientador de dissertação ou tese, o Colegiado do Programa poderá designar co-orientadores, internos ou externos à UFSC, devidamente credenciados pelo Colegiado;

§ 2º. Admitir-se-á a mudança de orientador de dissertação ou tese em casos devidamente analisados e autorizados pelo Colegiado de Programa;

§ 3º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

- IV** - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da Dissertação ou Tese;
- V** - informar ao Colégio do Programa, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas com a orientação da Dissertação ou Tese.

**VI** - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;

**VII** - indicar, para decisão do Colegiado do Programa, os demais membros da Comissão do exame de qualificação, quando este for julgado conveniente.

### **DOS TRABALHOS TERMINAIS**

**Art 49º.** A Dissertação de Mestrado constitui-se de trabalho em que o aluno evidencia sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão para apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

**Art 50º.** A Tese de Doutorado constitui-se em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

**Art 51º.** O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação em conteúdos relacionados com o tema de respectivo projeto de tese e proceder a defesa do projeto perante banca definida em regimento.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) após o ingresso do aluno no Programa.

§ 2º. Os exames de qualificação serão julgados por comissão examinadora constituída de especialistas detentores do título de doutor aprovados pelo Colegiado do Programa e designados pelo coordenador, sendo composta por, pelo menos, cinco membros, sendo o presidente da banca investido da função de moderador.

**Art 52º.** Salvo mediante autorização expressa do orientador, o aluno deverá produzir seu trabalho terminal em observância às condições previstas no respectivo projeto, inclusive no que diz respeito ao prazo para entrega.

**Art 53º.** Uma vez concluído o trabalho terminal, o candidato deverá encaminhar ao orientador pelo menos três (3) cópias provisórias, juntamente com a solicitação de designação da Comissão Examinadora.

**Art 54º.** Os trabalhos terminais serão julgados por Comissão Examinadora constituída de 3 membros para o Mestrado e de 5 membros para o doutorado, aprovados pelo Colegiado do Programa, nos termos do regimento da UFSC.

§ 1º. O Orientador do trabalho terminal será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º. A comissão examinadora da dissertação de mestrado será integrada, no mínimo por um (01) membro externo à UFSC e a tese de doutorado será integrada, no mínimo, por 2 membros externos à UFSC.

**Art 55º.** A sessão de apresentação do trabalho terminal será procedida de acordo com as normas da UFSC.

§ 1º. A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação dos trabalhos ou para entrega definitiva do trabalho final.

§ 2º. A sessão será pública e em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos de defesa em livro próprio.

§ 3º. A defesa será encerrada com a atribuição pela Banca do conceito “aprovada” ou “não aprovada”.

**Art 56º.** No prazo estabelecido pela Banca Examinadora, o mestrando deverá entregar na Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração:

- I** - dois (2) exemplares do trabalho terminal, encadernados segundo o padrão gráfico estabelecido legalmente, devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora;
- II** -resenha do trabalho, contendo até quinze (15) laudas de trinta (30) linhas;
- III** -artigo-resumo do trabalho, com no máximo uma (1) lauda, para integrar o Catálogo do Programa.

#### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art 57º.** Será considerado aprovado no Curso de Mestrado, com conseqüente direito ao grau de Mestre em Administração, o aluno que satisfizer aos seguintes requisitos:

- I** - obter um número mínimo de trinta (30) créditos, incluindo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e seis (6) créditos referentes à dissertação;
- II** -obter média global nas disciplinas não inferior a três (3,0);
- III** -comprovar proficiência em uma língua estrangeira;
- IV** -apresentar e defender com êxito sua dissertação, nas condições estabelecidas neste Regimento.

**Art 58º.** Será considerado aprovado no Curso de Doutorado, com conseqüente direito ao grau de Doutor em Administração, o aluno que satisfizer aos seguintes requisitos:

- I** - obter um número mínimo de sessenta (60) créditos, incluindo quarenta e dois (42) créditos em disciplinas; três (3) créditos correspondentes ao exame de qualificação e quinze (15) créditos referentes à tese.
- II** -obter média global nas disciplinas não inferior a três (3,0);
- V** -comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras;
- III** -ser aprovado no exame de qualificação;
- IV** -ter publicado ou obtido aceitação de publicação de, pelo menos, dois artigos em periódicos ou anais de congressos especializados, com prestígio acadêmico reconhecido pelo Colegiado;
- V** - apresentar e defender com êxito sua tese, nas condições estabelecidas neste Regimento.

**Art 59º.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração encaminhará ao Departamento de Administração Escolar a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela UFSC, para a expedição do respectivo diploma.

#### **V — DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art 60º.** A distribuição de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Administração obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelos órgãos financiadores, buscando privilegiar os alunos que se dedicam de maneira exclusiva ao curso.

**Art 61º.** A concessão e a renovação de bolsas são de responsabilidade da Comissão de Bolsas, integrada por professores e discentes do Curso, designados pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** À Comissão de Bolsas compete desempenhar as atribuições estabelecidas pelos órgãos financiadores, estabelecendo os critérios de concessão e cancelamento, levando em consideração o mérito acadêmico, a dedicação integral ao curso, o desempenho acadêmico e as condições sócio-econômicas dos candidatos.

## VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 62º.** O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá criar Turmas Especiais de Curso de Mestrado e Doutorado, fora da sede, de acordo com as diretrizes de seu Programa de Expansão e em consonância com as normas da UFSC e a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os alunos das Turmas Especiais são considerados, para todos os efeitos, como alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração da UFSC.

**Art 63º.** O Programa de Pós-Graduação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante parcerias com programas e entidades internas e externas à UFSC.

**Art 64º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, encaminhados aos órgãos superiores da Universidade.

**Art 65º.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.